



RESPOSTA AOS RECURSOS - RETIFICADA

Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2024/PMC

Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos ao **RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO** do Edital do **Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024/PMC**, com as seguintes razões de fatos e de direito:

DENISE EDUARDA GOMES DA SILVA DIONIZIO

Número de inscrição: 23

Cargo: Agente Comunitário de Saúde.

Motivo alegado pelo candidato: *“Venho por meio desta, solicitar a revisão de meus pontos atribuídos. Após uma revisão, daria mais que 60 pontos. Certificado de ensino superior completo na área da saúde 30 pontos. Certificados de cursos com mais de 20 horas cada: Dry Needling, Tratamento integrado pra coluna vertebral, método pilates, ventosaterapia, gestão hospitalar e fisioterapia na UTI. Acumulando 25 pontos. Certificado de participação social, no qual não havia mínimo de horas atribuídas a cada certificado. Apresentação de osteopatia: Princípios, ciência, resolutividade e prática profissional. Congresso multiprofissional de Vilhena: Pesquisa, inovação e sustentabilidade. V conferência municipal de Cabixi 2023. Voluntária para o JOER paralímpico de Vilhena “Acumulando os 20 pontos. Total de 75 pontos”.*

RESPOSTA: (x) DEFERIDO () INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso da impetrante verificamos que a mesma assiste razão, visto que não foram considerados em sua classificação 3 certificados de participação social, portanto será acrescido 15 pontos a mesma.

SILMARA DAINE CUNHA DA SILVA

Número de inscrição: 122

Cargo: Agente Comunitário de Saúde.

Motivo alegado pelo candidato: *“No artigo 6º da Lei Nº 11.350/06 e acrescida pela Lei de nº 13.595/2018. O agente comunitário de saúde deverá preencher os seguintes requisitos para exercício da atividade: Insico primeiro “residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo.*

Parágrafo 2º: “é vedada a atuação do agente comunitário de saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso primeiro”. Dando margem de entendimento de que residir na área comuniade refere-se a área geográfica de atuação e lotação descrita no edital, que é “linha 9, rumo colorado, da 1º eixo até a divisa com o estado do Mato Grosso (rio Cabixi) a extensão da linha mine eixo trecho da linha 8 e linha 10 e zero eixo até a linha 10, até a divisa com o estado do Mato Grosso (rio Cabixi)”. Ja que no parágrafo 4º, 5º: da lei 13.595/2018 está descrito que o agente só pode mudar da área geográfica de sua atuação com ressalva descrita neles. Peço que seja revisto os

comprovantes de residência dos candidatos se pertencem a área geográfica de atuação da zona rural. Peço a recontagem da pontuação dos dois primeiros colocados quanto os pontos de certificado de nível superior sendo ele 25 pontos e nível superior na área de saúde 30 pontos”.

RESPOSTA: () DEFERIDO (x) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Em análise ao recurso do impetrante verificamos que a mesma não assiste razão, visto que a Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, diz que:

[...]

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

[...]

§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

§ 3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo: (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

II - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais; (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida. (Incluído pela Lei nº 13.595, de 2018)

[...]

É importante frisar que o aviso de REABERTURA DAS INSCRIÇÕES - PSS - EDITAL N.º 003/2024/PMC, o qual corrigiu o Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024/PMC, definiu como “área da comunidade” a área de atuação das equipes de saúde da família, sendo que para o Agente Comunitário de Saúde da Zona Rural entende-se a Equipe de Saúde da Família Samaritano e para o Agente Comunitário de Saúde da Zona Urbana entende-se a Equipe de Saúde da Família São Francisco, ambas no município de Cabixi. Afinal, Território **ÁREA** corresponde a área de abrangência de uma unidade básica de saúde ou a área de atuação da eSF, que deve ter enfoque na vigilância à saúde, já Território **MICROÁREA** é uma subdivisão do território área de responsabilidade da eSF. A **MICROÁREA** Corresponde à área de lotação do Agente Comunitário de Saúde (ACS).

Em respaldo a isso trazemos a decisão do juiz titular da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, Paulo Blair, referente ao Processo n.º 0000394-35.2012.5.10.017, o que diz que “O inciso I, do art. 6º, da Lei 11.350/2005, prevê que o agente comunitário de saúde deve residir na área da comunidade em que atua desde a data da publicação do edital do concurso público, dando margem ao entendimento de que a delimitação da área de residência e atuação do agente pode ser disposta em qualquer ato normativo, inclusive em edital”, concluiu o juiz, portanto, como a adendo modificador ao edital estava expressa a delimitação da “área da comunidade” a área de atuação das equipes de saúde da família,



sendo que para o Agente Comunitário de Saúde da Zona Rural entende-se a Equipe de Saúde da Família Samaritano, nega-se o provimento do recurso da impetrante.

Quanto a pontuação dos dois primeiros classificados, verificamos que sua pontuação está correta, visto que estes receberam 25 (vinte e cinco) pontos pelo Certificado de Ensino Superior; 25 (vinte e cinco) pontos pelos Cursos relacionados com a área de saúde com no mínimo 20 horas; e 20 pontos por Participação em congressos, conferências municipais de saúde, de saúde bucal, de saúde do trabalhador, seminários, palestras, fórum, simpósios na área da saúde e assistência social, totalizando 70 pontos.

Cabixi - RO, 22 de abril de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente CPSS

Dec. n.º 065/2024

(Documento assinado eletronicamente)

Nelson Barros Neto

Membro CPSS

Dec. n.º 065/2024

(Documento assinado eletronicamente)

Elizangela Fidelis Cruz

Membro CPSS

Dec. n.º 065/2024